



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 097/PMT/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/PMT/2018

1. DA CONCORRÊNCIA

O Município de Tijuca (SC), através da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, para conhecimento dos interessados, que a Presidente da Comissão de Licitação e Membros, Portaria Municipal nº 010/2018, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, na sala de licitações, na Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, Tijuca/SC, torna público, que fará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, tipo melhor oferta, objetivando a **Contratação de empresa especializada para fornecimentos e manutenção de placas de identificação de Ruas, Avenidas e Bairros e em troca, será concedido espaço para exploração publicitária remunerando-se do investimento**, em de conformidade com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas demais disposições da legislação aplicável, conforme Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do Edital.

1.1.A abertura da documentação será às 08h00 (oito horas) do dia 06 de junho de 2018;

1.2. Os envelopes com documentos de habilitação e propostas deverão ser entregues até as 07h45min (sete horas e quarenta e cinco minutos) do mesmo dia, no departamento de licitações desta Prefeitura, no endereço acima mencionado;

1.3.Os representantes credenciados deverão se apresentar a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na sessão, munidos de documento de identidade para sua identificação junto aos documentos de credenciamento, de posse da Presidente;

1.4. LOCAL: Sala de licitações, no prédio da PREFEITURA - situado a Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, Tijuca/SC.

1.5. Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta Licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de vencimento. Também não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por telexogramas, telegramas, radiogramas, aerogramas, e-mail ou fax. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

1.3. A cópia do Edital com seus anexos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, no endereço anteriormente citado, das 07h00min às 13h00min, ou pelo site do município de Tijuca: www.tijucas.sc.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (48) 3263-8100/8113/8140, durante o horário de expediente acima referido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto o recebimento de propostas para concessão de uso de espaço **Contratação de empresa especializada para fornecimentos e manutenção de placas de identificação de Ruas, Avenidas e Bairros e em troca, será concedido espaço para exploração publicitária remunerando-se do investimento**, em contrapartida da exploração publicitária e de outras obrigações previstas neste edital para a manutenção de bens públicos, pelo prazo de 04 (quatro) anos, espaço público este, a ser indicado pela Administração Municipal, de domínio público, tudo de acordo com o com o Termo de Referência (Anexo I) parte integrante deste edital.

2.2. A concessão será realizada conforme dispõe a Lei Municipal nº 2617/2015 (anexo VI), que é parte integrante do presente edital

2.2. Os preços deverão ser ofertados do tipo **MAIOR OFERTA**, estando incluso taxas, fretes e demais encargos.

3. DAS CONDIÇÕES MINIMAS PARA PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

3.1. Poderá participar do certame a empresa interessada que atenda as exigências deste edital, cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, podendo ser ou não inscrito no Registro Cadastral de Fornecedores do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tijuca, e que comprove habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade social, por meio dos documentos relacionados na legislação recente deste certame, e que deverão ser referentes ao estabelecimento da licitante.

3.2. Poderão participar da presente Concorrência:

3.2.1. Pessoas jurídicas de direito privado no ramo específico anteriormente estabelecido;

3.2.2. Que satisfaça às condições deste Edital e apresente os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes distintos, sendo: ENVELOPE 'A' – Documentação e ENVELOPE 'B' – Proposta, na data e horário indicado neste Edital.

3.3. Encontram-se impedidos de participar do presente certame as empresas interessadas que:

3.3.1. Estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores;

3.3.2. Estejam sob o regime de falência ou concordata, ainda que decretada após a emissão da certidão referida na alínea 'a', do subitem 4.2.3 deste Edital;

3.3.3. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

3.3.4. Que seus dirigentes sejam ocupantes de cargos de Agentes Políticos e Servidores públicos efetivos, comissionados, contratados, responsáveis técnicos ou subcontratados a qualquer título das administrações diretas ou indiretas do Município de Tijuca SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

3.4. Os licitantes que omitirem impedimentos à sua participação, na forma aqui estabelecida, poderão responder administrativa e penalmente pela omissão, conforme a legislação vigente.

3.5. A participação nesta Concorrência significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e seus anexos, assim como das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3.6. O presente Edital e seus anexos integram o contrato a ser firmado, como se transcritos nele estivessem.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente Concorrência, qualquer pessoa jurídica de direito privado que atenda os requisitos e apresente os documentos especificados neste edital, em original, ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), em única via.

4.2. A documentação para a habilitação das pessoas jurídicas licitantes deverá constar do Envelope 'A', conforme segue:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades simples ou empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

4.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.1.4. Cédula de identidade dos administradores e dos sócios-gerentes;

4.2.2. REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

4.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2.2. Certidão Negativa Conjunta de **regularidade fiscal e previdenciária** perante a Fazenda Nacional (Portaria MF 358, de 05/09/14), com validade na data da apresentação. Somente será aceita a Certidão Negativa de Débito obtida através da INTERNET, ou fotocópia autenticada.

4.2.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente; (Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei).

4.2.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio, bem como do Município de Tijucas SC, expedida pelo órgão competente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

4.2.2.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;

4.2.2.6. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, conforme instituiu a Lei 12.440/2011;

4.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.2.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pela Comarca sede do proponente, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data de julgamento deste Edital;

4.2.3.2. Declaração firmada pela licitante acerca da estrita observância do art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, sendo que a eventual revelação do descumprimento da regra acarretará imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme a fase em que se encontre;

4.2.3.3. Declaração da licitante de que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação e que não está impedida de contratar com a Administração Pública.

4.3. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

4.4. Os licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida neste item serão considerados inabilitados e excluídos das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização;

4.5. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração o licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.6. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com os §§ 1º e 2º, art. 41, da Lei 8.666/93.

4.7. É reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de exigir a apresentação dos documentos originais, caso julgue necessário.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta, que terá validade mínima de 90 (noventa) dias da sua apresentação, deverá ser apresentada em impresso próprio, contendo o número da Concorrência, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto, e deverá conter:

5.2. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas aquelas que oferecem serviços diferentes ou que fizerem referência à proposta de outro proponente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

5.3. Não serão considerados os itens das propostas que contiveram entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados.

5.4. Não serão admitidos cancelamentos, retificações e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

5.1.2. Proposta apresentada deverá conter a qualidade do equipamento, forma de assistência técnica e prazo máximo para instalação do equipamento, e ainda a indicação das Ruas, Avenidas e Bairros e em troca, serão concedidos espaços para exploração publicitária.

6. APRESENTAÇÕES DOS ENVELOPES

6.1. Para participar da presente Concorrência na condição de licitante, deverá a empresa interessada entregar, no Setor de Licitações, até no dia, local e hora estabelecidos neste Edital, os envelopes com a documentação e a proposta. Não será permitido o encaminhamento dos envelopes por meio de qualquer comunicação ou remessa via postal. Os volumes da documentação relativa à habilitação e à proposta deverão ser rubricados pelo representante ou preposto autorizado a representar a licitante por ocasião da abertura dos envelopes, na forma que segue:

6.1.1. Envelope 'A' - "HABILITAÇÃO"

A documentação para habilitação deverá ser apresentada em uma via, em envelope lacrado e indevassável, rubricado no fecho, contendo em destaque, em sua parte externa, as palavras:

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS SC
ENVELOPE 'A'- HABILITAÇÃO
EDITAL Nº 097/PMT/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/PMT/2018
NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

6.1.2. Envelope 'B' - "PROPOSTA"

A Proposta deverá ser apresentada em duas vias, em envelope lacrado e indevassável, rubricado no fecho, contendo em destaque, em sua parte externa, as palavras:

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS SC
ENVELOPE 'A'- HABILITAÇÃO
EDITAL Nº 097/PMT/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/PMT/2018
NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

7. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. Na data e hora para entrega dos envelopes A e B, o licitante poderá se fazer presente através de seu representante legal ou preposto devidamente credenciado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

7.2. Na hora aprazada, a Comissão procederá à abertura dos envelopes relativos à habilitação, conferindo todos os documentos, singularmente, rubricando-os e encaminhando-os aos licitantes para examiná-los e rubricá-los.

7.3. Se julgar conveniente, a Comissão de Licitações poderá suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.

7.4. Serão inabilitados os licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados, com vigência vencida ou em desconformidade com o edital.

7.5. Na hipótese de interposição de recurso, suspender-se-á a sessão lavrando-se ata para efeito de observância do prazo recursal nos termos da Lei 8.666/93.

7.6. Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo ou pela renúncia, por parte dos licitantes, do direito de recorrer, a Comissão devolverá os envelopes com as propostas, devidamente fechados, aos participantes julgados inabilitados.

7.7. Concluído o processo de habilitação a Comissão providenciará a abertura dos envelopes com as propostas das empresas consideradas habilitadas.

7.8. A proposta uma vez aberta é irretratável e irrenunciável, e ao licitante inadimplenteserão aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, respeitando o disposto no seu art. 43, § 6º.

8. FORMA DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

8.1. A adjudicação se dará com a observância das condições deste Edital de Concorrência e dos critérios exigidos nos itens seguintes.

8.2. Preliminarmente, a Comissão procederá à abertura dos envelopes, conferindo a regularidade das propostas, rubricando-as e encaminhando-as aos licitantes para aferi-las e rubricá-las.

8.3.A remuneração da Concessionária dar-se-á pela comercialização e exploração de espaços de publicidade existentes nos bens, conforme preconiza o Art. 4º da Lei 2617/2015.

8.4. O tipo desta licitação é o de Maior Oferta de pagamento ao Município, em reais, não podendo ser inferior ao valor abaixo estabelecido para cada item ofertado, que será pago em parcela única, no ato da assinatura do contrato.

8.5. Havendo divergência entre o valor e número apresentado na proposta por algarismo ou escrito por extenso, considerar-se-á válido apenas o número ou valor escrito por extenso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

8.6. No caso de absoluta igualdade entre as propostas será escolhido o proponente com sede no Município, no Estado de Santa Catarina e Nacional, nesta ordem;

8.7. Persistindo o empate será decidido por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexeqüíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

8.9. A Prefeitura Municipal de Tijuca/SC se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou nulidade relativas à aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar a impugnação junto ao Setor de Protocolos, no Paço Municipal, endereçado para o Setor de Licitações, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos documentos, devendo a Comissão de Licitações julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital no que for pertinente à Administração Pública, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data estabelecida para a entrega dos documentos.

9.3. Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão de Licitações poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem o Edital, observando o disposto no § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93, quando for o caso.

10. DO DIREITO AO RECURSO

10.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, cabem neste processo licitatório:

10.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

10.1.1.1. Habilitação e inabilitação do licitante;

10.1.1.2. Julgamento das propostas;

10.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

10.1.1.4. Nos demais casos previstos na lei 8.666/93;

10.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

10.1.3. Pedido de reconsideração da decisão do Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

10.2. O recurso previsto no subitem 10.1.1, letras 'a' e 'b' terá efeito suspensivo, e os demais terão efeito apenas devolutivo.

10.3. Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.4. Os recursos previstos neste edital deverão ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da concorrente ou procurador devidamente habilitado, não sendo conhecidos aqueles interpostos intempestivamente.

10.5. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. É vedada ao licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

11. DO DIREITO DE RESERVA

11.1. A Prefeitura do Município de Tijuca SC reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos previstos em lei, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando-se apenas o direito do contratado ou proponente à indenização nos casos e na forma previstos na Lei 8.666/93.

11.2. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE VENCEDOR

12.1. A Comissão Permanente de Licitação publicará a classificação final, com indicação do vencedor do certame, depois de esgotado o prazo para recurso, e encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação.

12.2. O licitante vencedor terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

12.2.1. Deverá assinar o contrato assim que solicitado pela Prefeitura Municipal de Tijuca SC, ou então no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

- 12.2.2. Deverá cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital e do Contrato correspondente;
- 12.2.3. Operar os serviços previstos no edital durante todo o período de vigência do contrato;
- 12.2.4. Sempre deverá permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso ao equipamento para verificar se os serviços estão sendo executados conforme o disposto no presente edital.
- 12.2.5. Deverá manter e conservar, às suas custas, o bem objeto desta concorrência;
- 12.2.6. Deverá fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- 12.2.7. Deverão cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);
- 12.2.8. Deverá pagar todos os tributos ou encargos que incidirem sobre o equipamento ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame;
- 12.2.9. Deverá responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aqueles decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados, a fim de manter as obrigações assumidas no contrato firmado com o Município, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, sejam solidária ou subsidiária;
- 12.2.10. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários;
- 12.2.11. Todas as despesas decorrentes da confecção, instalação e manutenção dos equipamentos, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes correrão por conta do proponente vencedor;
- 12.2.12. Não veicular publicidade relacionada com pornografia, fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar e propaganda política;
- 12.2.13. O município poderá a qualquer momento solicitar a empresa para veicular no espaço alguma publicidade institucional. A empresa deverá disponibilizar em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Uma vez homologado o resultado e adjudicado objeto ao licitante vencedor, este será convocado para a assinatura do contrato.

13.2. Ocorrendo a omissão do licitante vencedor em assinar o contrato decorrente desta licitação, este decairá do direito à contratação e será imediatamente convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, nas mesmas condições, conforme faculta o § 2º, art. 64 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis ao licitante que se recusar à assinatura do mesmo.

13.3. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

13.4. O prazo de vigência do contrato de concessão iniciará a partir da assinatura do contrato e terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado o direito de utilização do espaço a juízo da Municipalidade por igual período.

13.5. Transcorridos o prazo de 04 (quatro) anos de concessão, a partir da assinatura do contrato, o bem referido (relógio digital) poderá ser retirado pelo Licitante Vencedor, obrigatoriamente deverá recuperar o espaço onde se encontrava instalado o equipamento, mantendo as mesmas condições quando do início da instalação.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento, pelo licitante vencedor, das disposições deste Edital ou da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

14.1.1. Advertência expressa e escrita;

14.1.2. Multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do objeto da concessão;

14.1.3. Impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pela Prefeitura do Município de Tijucas, pelo período de 02 (dois) anos da data da notificação;

14.1.4. Declaração de inidoneidade;

14.2. As penalidades apontadas no item 14.1 serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1. O Município de Tijucas, através da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos e do Prefeito Municipal ou de outro órgão a ser delegada tal competência, deverá:

15.1.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

15.1.2. Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;

15.1.3. Fiscalizar a utilização do bem objeto da concessão;

15.1.4. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

15.1.5. Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Município de Tijucas poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município e não se constitua num desvio substancial da proposta.

16.2. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

16.3. A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93.

16.4. A apresentação da PROPOSTA será considerada como evidência de que o Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

16.5. O licitante vencedor assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.

16.6. No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

16.7. É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

16.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.

16.9. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Tijucas SC, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.

16.10. Os anexos integram o presente edital para todos os efeitos, como se nele estivessem transcritos, sendo os seguintes anexos:

- I – Modelo de Credenciamento;
- II – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- III – Modelo de Declaração Emprego Menor;
- IV – Modelo de Declaração de Conhecimento do local;
- V - Termo de Desistência (facultativo);
- VI – Cópia da Lei Municipal nº 2617, de 11 de novembro de 2015;
- VII – Minuta de Contrato;
- VIII – Relação de Ruas e Avenidas existentes.

17. DA CONSULTA, DAS INFORMAÇÕES, DA AQUISIÇÃO E DA PUBLICIDADE

17.1. Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos poderão obter cópia junto ao Setor de Licitações, no endereço sito à Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas/SC., das 07h00min às 13h00min ou próprio site do Município: www.tijucas.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

17.2. Simples esclarecimentos e dúvidas poderão ser suscitados de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, através do telefone (48) 3263-8100, ou pessoalmente no Setor de Licitações, quando também se oportunizará a consulta ou aquisição do edital e documentos, na forma dos demais itens acima.

17.3. Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta por escrito a Comissão de Licitação Permanente, em até 02 (dois) dias antes da data de abertura da Licitação, protocolando no mesmo endereço e no horário de expediente. A Comissão responderá às questões formuladas através de e-mail, dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

17.4. E para que ninguém possa alegar ignorância é o presente Edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Tijuca SC, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no Diário dos Municípios.

18. DO FORO JUDICIAL

O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o processo licitatório de que trata este edital, é o da Comarca de Tijuca, Estado de Santa Catarina.

Prefeitura Municipal de Tijuca, 04 de maio de 2018.

Adalto Gomes
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I
(MODELO DE CREDENCIAMENTO)

EDITAL Nº 097/PMT/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/PMT/2018

Pela presente credenciamos o Sr....., portador da cédula de identidade com RG Nº.....para participar em procedimento licitatório, consistente no Edital nº 097/PMT/2018, Concorrência nº 003/PMT/2018 podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da Representada.

Tijucas (SC),.....de.....de 2018.

Representada



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II
(MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE)

EDITAL Nº 097/PMT/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/PMT/2018

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Edital nº 097/PMT/2018, Concorrência nº 003/PMT/2018, que a empresa..... não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

(data, nome e assinatura do representante)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III
(MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO MENOR)

EDITAL Nº 097/PMT/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/PMT/2018

A/C Comissão de Licitações.

.....(licitante), inscrito no CNPJ nº, por seu representante legal Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(..).

(data, nome e assinatura do representante)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV
(MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL)

EDITAL Nº 097/PMT/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/PMT/2018

A/C Comissão de Licitações.

.....(licitante), inscrito no CNPJ nº, por seu representante legal Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA que tem pleno conhecimento do local da concessão e demais peculiaridades, bem como da legislação que regulamenta a matéria (Lei Municipal 2617/2015, de 11 de novembro de 2015) e que se sujeita a todas as condições estabelecidas no Edital nº 097/PMT/2018, Concorrência nº 003/PMT/2018.

(data, nome e assinatura do representante)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V
(MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA)

EDITAL Nº 097/PMT/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/PMT/2018

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS – SC
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE DESISTÊNCIA

A empresa abaixo assinada, participante do Edital nº 097/PMT/2018, Concorrência nº 003/PMT/2018, declara que, **habilitada**, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

.....

Nome do representante legal

Carimbo da empresa (com o CNPJ)

Observação: Buscando agilizar os procedimentos licitatórios, solicitamos a **gentileza** de nos enviar o presente Termo de Desistência a fim de procedermos, no mesmo dia, a abertura dos 02 (dois) envelopes – Habilitação e Propostas de Preços.

O mesmo poderá ser anexado ao envelope nº 01 – Habilitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VI
EDITAL Nº 097/PMT2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/PMT/2018

(CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 2617/2015)

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA NAS PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS E A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DA SUA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO À INICIATIVA PRIVADA.

Prefeito Municipal de Tijucas, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, por meio da DITRAN - Diretoria de Trânsito e Transportes, autorizada a conceder a permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão de equipamento urbano, denominados "placa de indicação de ruas" e "placa indicativa de informações de interesse público e publicidade", com base nesta Lei.

Art. 2º As placas serão colocadas nas ruas indicadas pela DITRAN, devendo obedecer às especificações técnicas dispostas no anexo desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, regular e alterar as especificações técnicas das placas dispostas nesta Lei.

Art. 3º Só será considerado e permitido o modelo de placa de identificação de ruas e indicativa de informações de interesse público para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o proposto no anexo desta lei, no que se referem às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações.

Art. 4º Será possível a permissão e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda sobre as placas de identificação de ruas e indicativa de informações de interesse público e publicidade, mediante processo licitatório, às pessoas jurídicas capacitadas de instalar, manter e explorar estes espaços, a título precário e oneroso.

Parágrafo único. A tarifa do serviço público prestado será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas na Lei nº 8.987/95 e suas alterações, no edital de licitação e no contrato administrativo.

Art. 5º A permissão de uso para explorar comercialmente das placas de identificação de ruas e indicativa de informações de interesse público e publicidade será condicionada ao



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

fornecimento das placas, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todos os ônus para a Contratada.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde.

Art. 6º Findo os contratos com as empresas permissionárias que se utilizarem de publicidade sobre as placas de identificação de ruas e indicativa de informações de interesse público e publicidade, todo acervo relativo ao objeto do edital que lhe deu origem, passará, automaticamente, à posse e propriedade do Município de Tijucas, sem quaisquer ônus ou direito à indenização, o qual ficará incumbido das obrigações condicionadas ao caput do artigo anterior.

Art. 7º Será vedado às permissionárias vencedoras dos processos licitatórios referidos nesta Lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado, sem a devida permissão da DITRAN.

Art. 8º A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os postes e placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Art. 9º A DITRAN deverá apresentar planta de localização das áreas urbana onde as placas serão instaladas, estabelecendo o número máximo de placas disponíveis a esta modalidade de exploração de propaganda.

Art. 10 Após a realização do processo licitatório para permissão de uso de que trata esta Lei, a DITRAN deverá, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 8.897/95, expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo este conter os locais, quantidades e prazos a serem cumpridos para instalação das referidas placas.

Art. 11 A DITRAN deverá fiscalizar o cumprimento das pessoas jurídicas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas de identificação de ruas, assim como pela falta de pagamento da tarifa fixada.

Parágrafo único. O não cumprimento ao disposto neste artigo, decorridos mais de 15 (quinze) dias do prazo estipulado serão aplicadas multas por infrações, de acordo com a gravidade da infração, de 01 (uma) a 10 (dez) UFM's, quando não preferir optar pela revogação da concessão.

Art. 12 O Município de Tijucas não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa permissão.

§ 1º O Município de Tijucas não será responsável por quaisquer danos e, ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

§ 2º Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão que trata a presente Lei.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas, 11 de Novembro de 2015

VALÉRIOTOMAZI
Prefeito Municipal

ANEXO
Memorial Descritivo das placas

Poste para placas indicativas de rua

- Confeccionado em tubo de ferro galvanizado diâmetro de 2 1/2", espessura de 3mm, comprimento de 3,00m;
- Tratado com base anticorrosiva;
- 2 chumbadores de ferro soldados na base para melhor fixação no solo;
- Fixado no solo com concreto;
- Comporta duas chapas de aço em "U" soldadas no corpo do poste para fixação das placas de identificação de vias;
- Possui 2 furos, de um lado a outro na peça, a uma distância de 5cm do seu topo, para fixação da base para chapa de suporte com parafuso de 5/16".

Poste para placas indicativas de informações de interesse público e publicidade.

- Confeccionado em tubo de ferro galvanizado diâmetro de 2 1/2", espessura de 3mm, comprimento mínimo de 3,00m e máximo de 20m;
- Tratado com base anticorrosiva;
- 2 chumbadores de ferro soldados na base para melhor fixação no solo;
- Fixado no solo com concreto;
- Comporta duas chapas de aço em "U" soldadas no corpo do poste para fixação das placas indicativas de informações de interesse público e publicidade;
- Possui 2 furos, de um lado a outro na peça, a uma distância de 5cm do seu topo, para fixação da base para chapa de suporte com parafuso de 5/16".

Placas:

- Confeccionada em chapa de aço galvanizada nº 18 (espessura de 1,25mm);
- Formato retangular de 0,30m de altura por 0,60m de comprimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

- 2 abas longitudinais de 1,5cm, sendo a superior voltada para frente e a inferior para trás, para impedir a flexão da placa;
- Tratado com base anticorrosiva ou fundo primer (fosfatização) em ambos os lados;
- Pintura automotiva na cor azul Del Rey em ambos os lados (fundos);
- Possui 2 furos para encaixe dos parafusos e fixação no suporte;
- Fixada no suporte "U" através de parafusos 3/16" x 1", cabeça redonda tipo fenda, de aço zincado, 2 arruelas e 1 porca galvanizadas.

Placas de publicidade:

Nas placas indicativas de Rua

- Confeccionada em chapa de aço galvanizada nº 18 (espessura de 1,25 mm);
- Formato quadrado de 0,50m de lado;
- Pintura automotiva na cor azul Del Rey em ambos os lados (fundos);
- Tratado com base anticorrosiva ou fundo primer (fosfatização) em ambos os lados;
- Pintura automotiva ou adesivo leitoso com a impressão da propaganda;
- Fixada no suporte "U" através de parafusos 3/16" x 1", cabeça redonda tipo fenda, de aço zincado, 2 arruelas e 1 porca galvanizadas.

Nas placas indicativas de informações de interesse público e publicidade

Material Utilizado:

Chapa de aço SAE 1020

Acabamento:

Com ou sem janela de inspeção, provida de tampa parafusada localizada a 1,0 m do solo.

Furo central de 26 mm de diâmetro para passagem do cabo de alimentação.

Furo de passagem à 80 cm da base inferior com 65 mm de diâmetro. Depois de dobrada, soldada e furada, é galvanizada a fogo interna e externamente.

Especificação técnica:

Coluna - Altura total de 5,00 m fora do solo e mais 1,0 m engastada no solo.

Diâmetro no topo de 123 mm e na base inferior de 187 mm, formando um desenvolvimento cônico constante.

Aletas antigiro, localizadas a 100 mm da base inferior e soldadas à coluna em ângulo de 180°.

Braço - Projeção de 5,0 m, com diâmetro de 123 mm na base inferior junto à fange e 76 mm no início da parte horizontal, garantindo um desenvolvimento cônico constante.

A parte horizontal do braço tem um desenvolvimento cilíndrico constante de 76 mm entre o ponto de concordância da curva e a ponta do braço.

- Pintura automotiva na cor azul Del Rey em ambos os lados (fundos);
- Tratado com base anticorrosiva ou fundo primer (fosfatização) em ambos os lados;
- Pintura automotiva ou adesivo leitoso com a impressão da propaganda.

Fixação:

Braço - Caixa quadrada, de chapa de aço soldada à estrutura da coluna, localizada no topo superior, medindo 150 mm de lado, provida de 4 (quatro) furos rosqueados, rosca 1/2", 13 fos por polegada, para fixação de até 4 (quatro) braços projetados.

Possibilidades de Aplicação:

Suportes - bandeira cônica tipo 1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Tipografia:

- Fonte Helvética nos tamanhos especificados no desenho;
- Estilos: Negrito no nome em destaque e Normal nas demais informações;
- Espacejamento: no mínimo 0,6cm entre letras e 2,5cm entre palavras;
- Película plástica vinílica autoadesiva refletiva na cor branca.

Considerações:

- Os nomes das vias, dos logradouros e os espaços publicitários não poderão ultrapassar os espaços a eles reservados;
- Não poderá haver separação de sílabas;
- Para abreviações: Títulos, Patentes e tipos de vias tipograficamente extensos (Avenida, Travessa, Estrada) conforme forma oficial; os demais tipos de vias não devem ser abreviados.

Chapa de suporte para placa de identificação de vias:

- Chapas de aço em "U", com 4cm de largura por 30cm de comprimento, espessura 3mm, soldadas no corpo do poste na altura especificada em desenho;
- 2 furos para fixação das placas com parafusos de 3/16";
- Tratado com base anticorrosiva.

Base para chapa de suporte para placa publicitária (topo do poste):

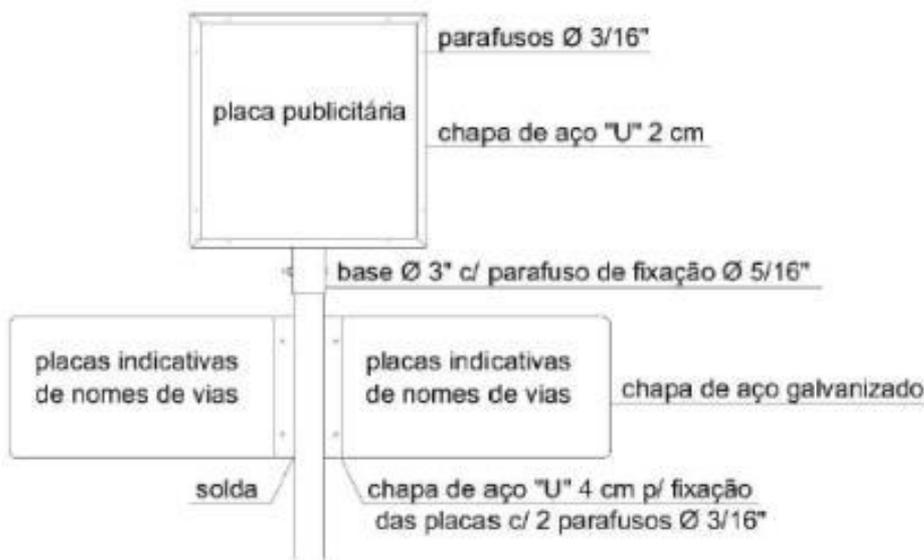
- Tubo de ferro galvanizado diâmetro de 3", espessura de 3mm;
- 2 furos, de um lado a outro na peça, para fixação da base no poste com parafuso de 5/16";
- 1 parafuso 5/16" x 3 1/2", cabeça redonda tipo fenda, de aço zincado, 2 arruelas e 1 porca galvanizadas;
- Tratado com base anticorrosiva;
- Pintura em esmalte sintético fosco na cor chumbo.

Chapa de suporte para placa publicitária:

- Chapa de aço em "U", com 2cm de largura por 50cm de comprimento, espessura 3mm, soldadas no topo do poste conforme desenho;
- 2 furos em cada peça para fixação das placas com parafusos de 3/16";
- Tratado com base anticorrosiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração



Descrição do Serviço:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	500,00	UN	FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E BAIRROS. EM TROCA SERÃO CONCEDIDOS ESPAÇOS PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA. MEDIDAS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO DAS PLACAS NA LEI MUNICIPAL N. 2617/2015.

Valor Mínimo da Outorga:
R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VII
(MINUTA DE CONTRATO Nº ___/PMT/2018)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO
COM ENCARGO**

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONCEDENTE:CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TIJUCAS, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos**, com sede na Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, Tijuca/SC, inscrito no CNPJ 82.577.636/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **ELOI MARIANO ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 449.147 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 216.076.059-53, residente e domiciliado na Rua Pedro L. de Amorim, nº 20, Bairro da Praça, na Cidade de Tijuca, Estado de Santa Catarina e pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, **ADALTO GOMES**, brasileiro, casado, funcionário público federal aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 1574056 (SESP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 542.027.289-04, residente e domiciliado na Irene Painter Barreto nº 002, Centro – COHAB, na Cidade de Tijuca, Estado de Santa Catarina, Estado de Santa Catarina.

CONCESSIONÁRIO:.....
.....
.....

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato de concessão de uso de espaço público com encargo, nos termos da Lei 8.666, 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como, pelas condições do Edital nº 097/PMT/2018, Concorrência nº 003/PMT/2018, mediante as condições da Lei Municipal nº 2617/2015, 11 de novembro de 2015, e ainda pelos termos da proposta do Concessionário datada de ____ de _____ de 2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. O contrato tem por objeto a concessão de uso de espaço para **aContratação de empresa especializada para fornecimentos e manutenção de placas de identificação de Ruas, Avenidas e Bairros e em troca, será concedido espaço para exploração publicitária remunerando-se do investimento**, em contrapartida da exploração publicitária e de outras obrigações previstas neste edital para a manutenção de bens públicos, pelo prazo de 04



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

(quatro) anos, espaço público este, a ser indicado pela Administração Municipal, de domínio público, tudo de acordo com o com o Termo de Referência (Anexo I) parte integrante deste edital, tudo de acordo com o anexo VIII do Edital nº 097/PMT/2018, Concorrência nº 003/PMT/2018.

Cláusula 3ª. A concessão é deferida mediante a contraprestação de serviços especificados no tópico VII deste contrato, e nos demais termos e condições previstas neste instrumento, bem como, no Edital nº 097/PMT/2018, Concorrência nº 003/PMT/2018, juntamente com seus anexos e na proposta do **CONCESSIONÁRIO**.

IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Cláusula 4ª. Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital nº 097/PMT/2018, Concorrência nº 003/PMT/2018, juntamente com seus anexos e a proposta do **CONCESSIONÁRIO**.

V – DA DESTINAÇÃO

Cláusula 5ª. O objeto da presente concessão destina-se exclusivamente e obrigatoriamente, a ocupação de espaço público para Contratação de empresa especializada para fornecimentos e manutenção de placas de identificação de Ruas, Avenidas e Bairros e em troca, será concedido espaço para exploração publicitária remunerando-se do investimento em contrapartida de fornecimento, instalação, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de identificação, para novas placas e placas existentes que precisem de manutenção e de outras obrigações previstas neste contrato, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 6ª. O prazo de vigência do contrato de concessão para a exploração de publicidade do espaço público iniciará a partir da assinatura e terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado o direito de utilização do espaço a juízo da municipalidade por igual período, sendo que a execução e instalação dos conjuntos referidos no edital serão de 01 (um) ano, podendo ser renovado de acordo com a Lei 8.666/93.

VII – DA CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 7ª. O **CONCESSIONÁRIO** prestará continuamente, pela retribuição da concessão de uso do espaço público, objeto deste instrumento, além daqueles seja previstos nas demais cláusulas deste contrato, como a exploração publicitária, os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de identificação, para novas placas e placas existentes que precisarem de manutenção.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Cláusula 8ª. O **CONCEDENTE** responsabilizar-se-á pela outorga ao **CONCESSIONÁRIO** da concessão de uso do espaço previsto neste contrato, descrito, tendo em vista os objetivos que busca alcançar com a exploração, conforme previsto no Edital nº 097/PMT/2018, Concorrência nº 003/PMT/2018, e seus anexos, mediante as condições da Lei Municipal nº 2617, 11 de novembro de 2015, competindo-lhe ainda:

- a) exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo **CONCESSIONÁRIO**, bem como o cumprimento de todas as normas contratuais;
- b) Remeter advertência ao **CONCESSIONÁRIO**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória e aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, do edital, do Contrato e da Proposta apresentada;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- e) Indicar precisamente quando solicitado pelo **CONCESSIONÁRIO** o espaço público dentro dos locais indicados pelo Município, de acordo com o Memorial Descritivo das Placas;
- f) Permitir ao **CONCESSIONÁRIO** comercializar o espaço publicitário previsto no Memorial Descritivo das Placas.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Cláusula 9ª. O **CONCESSIONÁRIO** fica responsável por todas as despesas decorrentes da aquisição, confecção, instalação e manutenção das placas a ser instalado no espaço público, objeto desta concessão, bem como, por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços prestados e contratados, devendo cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas a execução dos serviços prestados oferecidos em contrapartida da concessão de uso do espaço público, objeto deste contrato.

Cláusula 10ª. O **CONCESSIONÁRIO** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, higiene, meio ambiente e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e todas aquelas inerentes à destinação dada ao imóvel, objeto deste instrumento.

Cláusula 11ª. O **CONCESSIONÁRIO** se obrigado a instalar e trabalhar de acordo com as exigências das normas técnicas de engenharia, se necessário, adequar o espaço público concedido às exigências do órgão responsável pelos padrões de engenharia adequados, às suas custas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Cláusula 12ª. O **CONCESSIONÁRIO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CONCEDENTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da instalação e execução dos serviços.

Cláusula 13ª. O **CONCESSIONÁRIO** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, bem como, reparar danos causados por seus empregados, contra usuário, material ou patrimônio do **CONCEDENTE** ou de terceiros.

Cláusula 14ª. O **CONCESSIONÁRIO** deverá manter em condições de boa apresentação o espaço público ocupado, sendo vedado ocupar a área com destinação diversa da prevista neste contrato.

Cláusula 15ª. Os empregados e contratados do **CONCESSIONÁRIO**, assim como ele mesmo, não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONCEDENTE**, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras.

Cláusula 16ª. Além das obrigações anteriores, o **CONCESSIONÁRIO** deverá:

a) Arcar com toda e qualquer despesa ou obrigação decorrente deste contrato, incluindo as decorrentes de escrituração, tributos, manutenção, providências para a obtenção de alvarás, licenças ou outras exigências legais (abrangendo as exigências dos órgãos ambientais);

b) Sempre permitir aos fiscais do **MUNICÍPIO** livre acesso, em qualquer época para verificação e acompanhamento das atividades realizadas pelo **CONCESSIONÁRIO**;

c) Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONCEDENTE** em virtude deste contrato;

d) Manter durante o prazo de 4 (quatro) anos, contados da assinatura deste instrumento contratual, as condições de habilitação exigidas no Edital nº 097/PMT/2018, Concorrência nº 003/PMT/2018, no que se refere à inexistência de dívidas para com a Dívida Ativa da União, os Tributos Federais, as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, o INSS e o FGTS, bem como observar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Observar rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso, mediante atualização do serviço com uso de métodos, instalações e equipamento que correspondem a padrões de modernidade e avanço tecnológico;

f) efetuar a limpeza e a manutenção da área concedida e de seu acesso;

g) garantir ao Município, sempre que for de seu interesse, o direito de o espaço para veicular publicidade institucional e promover atividades diversas, devendo ser disponibilizado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

X – DA TRANSFERÊNCIA

Cláusula 17ª. É vedada a transferência da concessão de uso do espaço público, objeto deste contrato, no todo ou em parte, através da subconcessão.

Parágrafo único. Admite-se apenas ao **CONCESSIONÁRIO** comercializar o espaço público previsto no edital.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre o **CONCESSIONÁRIO** e seus funcionários com o **CONCEDENTE**, arcando o primeiro com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização dos serviços de contrapartida desta concessão, objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 19ª. No caso de locação do espaço publicitário previsto no edital, fica expressamente proibido veicular publicidade relacionada com pornografia, fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar e propaganda política.

Cláusula 20ª. O **CONCEDENTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 21ª. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

XII – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E REVOGAÇÃO

Cláusula 22ª. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e da Lei Municipal nº 3148, de 21 de outubro de 2015, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Cláusula 23ª. Caso haja desinteresse na continuidade da concessão de uso do espaço público e que não importe no descumprimento das demais cláusulas deste instrumento, o contrato será dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a concordância expressa da outra parte.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Cláusula 24ª. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo, a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração Concedente, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula 25ª. Com a falência do **CONCESSIONÁRIO** no prazo de vigência desta concessão será automaticamente revogada pelo **CONCEDENTE**.

Cláusula 26ª. O presente contrato será imediatamente rescindido no caso de desvio de sua finalidade ou paralisação, ainda que temporária, independentemente de notificação ou intimação, devendo o espaço público ser restituído ao **CONCEDENTE** na forma do estabelecido neste contrato.

Cláusula 27ª. Além das cláusulas anteriores, acarretarão a rescisão do contrato de concessão de uso de bem público, antes do seu termo a falta de observância dos encargos e obrigações previstos neste contrato, neste caso, o **CONCESSIONÁRIO** não terá direito a qualquer indenização ou direito decorrente deste contrato, e perderá as benfeitorias ou investimentos realizados que não puderem ser removidos.

Cláusula 28ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 29ª. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XIII – DAS PENALIDADES

Cláusula 30ª. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, garantida prévia defesa, serão aplicadas as sanções legais previstas nos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 31^a. O atraso injustificado na prestação dos serviços em contrapartida desta concessão, acarretará ao **CONCESSIONÁRIO**, no pagamento total dos serviços supridos pelo **CONCEDENTE** ou por terceiros contratados para este fim, acrescidos da multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ou pago para execução do serviço.

Parágrafo único. O reembolso e a multa de que trata a esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo **CONCEDENTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula 32^a. O reembolso e a multa prevista na Cláusula 31^a será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo único. Os valores do reembolso e das às multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 33^a. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do **CONCEDENTE**, se entender as justificativas apresentadas pelo **CONCESSIONÁRIO** como relevantes.

Cláusula 34^a. No caso do **CONCEDENTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pelo **CONCESSIONÁRIO**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá o primeiro o direito a ação de regresso contra o segundo, obrigando-se este a devolver todos os valores desembolsados pelo **CONCEDENTE**, devidamente corrigidos.

XIV – DOS RECURSOS

Cláusula 35^a. Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

XV – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Cláusula 36^a. No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

XVI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

Cláusula 37^a. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 3148, de 21 de outubro de 2015, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Cláusula 38ª. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 2617, de 11 de novembro de 2015 e dos princípios gerais de direito.

XVII – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

Cláusula 39ª. A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo.

XVIII – DA ANÁLISE

Cláusula 40ª. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do **CONCEDENTE** e do **CONCESSIONÁRIO**, conforme determina a legislação em vigor.

XIX – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 41ª. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

XX – DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula 42ª. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Cláusula 43ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Tijucas (SC), ____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE TIJUCAS LICITANTE
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VIII
(RELAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS EXISTENTES)

EDITAL Nº 097/PMT/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/PMT/2018

Obs: O referido anexo está disponível para download juntamente com o edital no site, em arquivo apartado.